



# DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia - Ano 2 - Nº 112 - 9 de novembro de 2009

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2009

**Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento de grama, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Máximo Unitário R\$
1	4.500	m <sup>2</sup>	Grama mata-grosso	2,20
2	5.500	m <sup>2</sup>	Grama esmeralda	2,85

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Prazo de Vigência:** 12 meses

**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 19/11/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br)

Rolândia, 06 de novembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

## AVISO DE CREDENCIAMENTO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 018/2009

O Prefeito do Município de Rolândia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o artigo 25, caput, da Lei nº 8 666/93, torna público que, no período de 09.11.2009 a 24.11.2009, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, situada na Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, estará credenciando pessoas jurídicas para prestarem serviços de realização de exames de análises clínicas relacionados no edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e os procedimentos descritos no Edital. As prestações de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do município, sendo que o mesmo se propõe a pagar os preços constantes no Anexo I do edital e a verba a ser despendida, na utilização dos serviços discriminados no anexo I será de R\$12.000,00 (doze mil reais), mensais, perfazendo-se um total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Maiores informações serão obtidas junto à Secretaria de Compras, Licitações e Patrimônio, na Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, Rolândia – PR, ou através dos telefones – 3255-8615 ou 3255-8616.

Rolândia, 06 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2009

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de decoração natalina no Município de Rolândia.

**Tipo:** Menor Preço por Lote.

**Preço Máximo Total Admitido:** R\$ 9.425,00.

**Data de Abertura e início da Sessão de Lances:** 19/11/2009 às 14:00 h.

**Disponibilidade do Edital e Informações:** Av. Presidente Bernardes, nº 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário das 12:00 às 18:00 h, através do site: [www.rolandia.pr.gov.br](http://www.rolandia.pr.gov.br) ou e-mail: [licitacao@rolandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@rolandia.pr.gov.br)

Rolândia, 06 de novembro de 2009.

**José Tkaczuk Junior**  
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

## DECRETO Nº 5.713/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua João de Meneses, nº78, quadra nº2e4 lote nº 016, Vila Neves, cadastrado sob nº 1.02.183.0064.001-0 do contribuinte **MAKIE SUZUKI**, conforme processo administrativo nº 2515/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5.714/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 90% do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Safira nº 100, Vila Oliveira, quadra 07 Lote Unificado, cadastrado sob nº 1.01.1750.171.1001-0 do contribuinte **JOÃO DE JESUS**, conforme processo administrativo nº 2609/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5.715/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 90% do IPTU dos exercícios de 2008 e 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Salvador Silvío Gorla, nº 035 quadra nº 029 lote nº 11, Conjunto Padre Ângelo Mattiuzi, cadastrado sob nº 1.01.023.0346-001-0 do contribuinte **MARIA LUCIANA CANOVA**, conforme processo administrativo nº 13.079/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 5.720/2009

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 80% do IPTU dos exercícios de 2008 relativo ao imóvel localizado na Rua Ângelo Armacolo, 241, quadra nº 008 lote nº 01-A, Conjunto Gustavo Giordani, cadastrado sob nº 1.01.008.0038-001-0 do contribuinte **LUZIA MARTIN DE OLIVEIRA**, conforme processo administrativo nº 2652/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

## PORTARIA Nº 17.167/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

**Art. 1º.** Atribuir a servidora o exercício de função de confiança estabelecida pelo Decreto nº 4.233/2006, conforme quadro constante do Anexo Único, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

**Ângela Misae Iizuka**, para exercer a Função de Coordenador, FC03, da Unidade Administrativa de Coordenadoria de Educação Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro/2009.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo consta do Anexo IV da Lei nº 3.020/2003, com as alterações da Lei 3.152/2006, em conformidade com o símbolo de gratificação da função.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor com efeito retroativo, revogadas todas as disposições contrárias.  
Rolândia, 16 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 17.169/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE:

**Art. 1º.** Atribuir ao servidor o exercício de função de confiança estabelecida pelo Decreto nº 4.233/2006, conforme quadro constante do Anexo Único, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

**José Sereia**, para exercer a Função de Encarregado III, FC06, da Unidade Administrativa de Serviço de Transporte da Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Outubro/2009.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo consta do Anexo IV da Lei nº 3.020/2003, com as alterações da Lei 3.152/2006, em conformidade com o símbolo de gratificação da função.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor com efeito retroativo, revogadas todas as disposições contrárias.  
Rolândia, 16 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **F. VENANCIO ASSEDO**, cadastrada no CNPJ sob nº 06.170.813/0001-06, estabelecida à Rua Tapajós, nº 672, Jd. Maragogipe, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FRANCISCO VENANCIO ASSEDO**, brasileiro, casado, do comércio, RG nº 3.686.258-0 SSP/PR, CPF nº 459.664.359-87, residente à Av. Expedicionários, nº 326, Apto. 103, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
15	40	LANTERNAGEM EM VEÍCULO AUTOMOTOR (passivo, utilitário), conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	36,50	1.580,00
16	30	PINTURA SOLIDA EM VEÍCULO AUTOMOTOR (passivo, utilitário), conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	36,00	390,00
19	40	SERVIÇOS DE DIREÇÃO de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	24,12	964,80
20	40	SERVIÇOS DE MOTOR de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	21,75	870,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 3.804,80 (três mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **LUIZ VALDEMIR MARCUZ-ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 79.178.992/0001-00, estabelecida à Av. Ailton Rodrigues Alves, nº 189, Vila Oliveira, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LUIZ VALDEMIR MARCUZ**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 3.055.601 SSP/PR, CPF nº 366.829.269-87, residente à Rua Arthur Thomaz, nº 1.972, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
5	5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORREIVA A NOS SINALIZADORES EMBRANES dos veículos automotores da PMR.	Hora/mo/hora	6,00	30,00
	20	CONJUNTO DE MOTOR DE PARTIDA em veículo automotor movido a álcool em gasolina, tipo passeio.	UNID.	13,00	260,00
6	40	CONJUNTO DE MOTOR DE PARTIDA em veículo automotor movido a diesel, tipo utilitário leve.	UNID.	12,00	720,00
	20	CONJUNTO DE MOTOR DE PARTIDA em veículo automotor movido a diesel, tipo utilitário pesado (camionetes, ônibus e microônibus).	UNID.	18,00	360,00
20	20	CONJUNTO DE ALTERNADOR em veículo automotor tipo passeio e utilitário leve.	UNID.	12,00	240,00
	30	Serviço de acionamento de alternador, veículos passeio e utilitário leve (pavão).	UNID.	20,00	600,00
30	30	Serviço de acionamento de alternador, veículos passeio e utilitário leve (utilitário).	UNID.	13,00	390,00
	30	Serviço de acionamento de alternador de corrente elétrica (ônibus, veículos passeio e utilitário leve).	Hora/mo/hora	6,00	360,00
20	20	Serviço de acionamento de corrente elétrica de painel, veículos passeio e utilitário leve.	Hora/mo/hora	6,00	120,00
	20	Serviço de acionamento de corrente elétrica de motorizada, veículos passeio e utilitário leve.	Hora/mo/hora	6,00	120,00
30	30	Serviço de acionamento de limpador, veículos passeio e utilitário leve.	Hora/mo/hora	6,00	360,00
	20	Serviço de acionamento de limpador, tipo utilitário pesado (camionetes, ônibus e microônibus).	Hora/mo/hora	6,00	120,00
30	30	Serviço de acionamento de sistemas e lâmpadas veículos passeio e utilitário leve.	Hora/mo/hora	6,00	360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **L.M. KOORO ESCAPAMENTOS**, cadastrada no CNPJ sob nº 09.274.798/0001-34, estabelecida à Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 3.150, sala D, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MÁRCIO INÁCIO**, brasileiro, casado, soldador, portador do RG nº 36.864.377.3 SSP/PR, CPF nº 007.457.109-56, residente à Rua Caviúna, nº 114, Cjto. Parigot de Souza, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	30	ALINHAMENTO de direção, incluindo convergência, em veículo automotor tipo passeio.	UNID.	15,00	450,00
	40	BALANCEAMENTO DE RODA comum em veículo automotor tipo passeio.	UNID.	5,50	220,00
3	30	ALINHAMENTO de direção, em veículo automotor, incluindo convergência, tipo utilitário leve.	UNID.	20,56	616,80
	280	BALANCEAMENTO DE RODA comum em veículo automotor tipo utilitário leve.	UNID.	5,86	1.638,80
4	180	CONJUNTO DE PNEU (veículo utilitário leve).	UNID.	6,75	1.215,00
	30	Validação de pneu em veículo automotor tipo utilitário leve.	UNID.	41,26	1.237,80
7	30	CONJUNTO DE PNEU (passageiro).	UNID.	6,20	1.860,00
9	40	SUSPENSÃO DAS BOMBAS DANTEIRAS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE E TIPO FREIO, MOVIDOS A ALCOOL, DIESEL OU GASOLINA, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	19,05	762,00
	40	SUSPENSÃO DAS BOMBAS TRASEIRAS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE E TIPO FREIO, MOVIDOS A ALCOOL, DIESEL OU GASOLINA, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Hora/mo/hora	19,05	762,00
10	40	REVISÃO DE FREIOS PARA VEÍCULO AUTOMOTOR UTILITÁRIO LEVE E TIPO FREIO MOVIDOS A ALCOOL, DIESEL OU GASOLINA.	UNID.	56,50	2.260,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$8.267,20 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**COMDEMA**  
**INDICAÇÃO Nº 05/2009**

O COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), criado pela Lei Municipal nº 3.027/2004, no uso das atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município de Rolândia) e **CONSIDERANDO** decisão **UNÂNIME** da Plenária, **RESOLVE** indicar:

O Conselheiro Ambiental **MIGUEL CONSANI NOGUEIRA**, lotado no quadro de servidores públicos municipais, para analisar os processos de substituição de arborização pública junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aos 03 de Novembro de 2009.

**ROBERTO LACHNER**  
**Presidente**  
**PAULO AUGUSTO FARINA**  
**Secretário**

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

**www.**  
**rolandia.pr.gov.br**



**EXPEDIENTE**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP:  
 86600-000 ROLÂNDIA - PR  
 Telefone geral:(43) 3255-8600  
 - Fax geral: (43) 3255-8624  
 E-mail Secretaria Geral:  
 pmrolandia@onda.com.br

**DECRETO Nº 5.701 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 1.02.188.0470.001-0 localizado à Av dos Expedicionários 865 , – Centro, relativo ao IPTU (IMPOSTO TERRITORIAL PREDIAL URBANO) referente aos exercícios de 2001, e 2003, conforme requerimento protocolado sob nº **13.060** no dia **29/09/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.704/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 55% do IPTU dos exercícios de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Dr Ferreira Braga nº 510 , quadra nº 07, lote nº 005, Jardim Terezópolis , cadastrado sob nº 1.02.033.0304.001-0 do contribuinte **MARIA APARECIDA DE JESUS TEIXEIRA**, conforme processo administrativo nº 2482/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.707/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU do exercício de **2005, 2006, 2007, 2008 e 2009** , e o **reparcelamento do ano de 2005** relativo ao imóvel localizado na R: Lauro Silvério Muller, 216 ,Conjunto Padre Ângelo, quadra 13 Lote 003, cadastrado sob nº 1.02.439.0060.001-0 do contribuinte **ROBERTO SANTANA** , conforme processo administrativo nº 2462/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.702 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 329.816-0 localizado à Rua Ouro nº 625 , – Vila Oliveira, relativo a TAXA DE SAÚDE PÚBLICA , ISSQN (IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA), TAXA DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO , referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, conforme requerimento protocolado sob nº **11.045** no dia **14/08/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.705/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Francisco Rodrigues Alves , 189 , quadra nº 87d, lote: Unificado , Centro, cadastrado sob nº 1.02.128.0757.001-0 do contribuinte **ZAIRA DA SILVA SARTORI** , conforme processo administrativo nº 2461/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.708 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Guararapes, Distrito de Nossa Senhora Aparecida , quadra 11 e lote 11, cadastrado sob nº 4.01.022.0171.0165-001-0 do contribuinte **LAERTE DE SOUZA** , conforme processo administrativo nº **2299/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.703/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Pompilho dos Santos quadra nº 17, lote nº 008, Conjunto San Fernando, cadastrado sob nº 1.02.262.0140.001-0 do contribuinte **JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA**, conforme processo administrativo nº 2612/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.706 /2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 65% do IPTU dos exercícios de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Alexandre Brunnetti, nº 46 ,Rodrigues Alves , 189 , quadra nº 007, lote:009 , Vila Odório , cadastrado sob nº 1.01.227.0049.001-0 do contribuinte **MARCIO PICOTO** , conforme processo administrativo nº **4883/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.709/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU do exercício de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Voluntários da Pátria , nº 249, quadra nº 001-a lote nº 33, Distrito de São Martinho, cadastrado sob nº 3.01.007.0025-001-0 do contribuinte **BRAZ HERREIRO JAIME**, conforme processo administrativo nº 2486/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.710/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 70% do IPTU dos exercícios de **2007, 2008 e 2009** relativo ao imóvel localizado na Rua Joaquim Rieher, 177, quadra nº, lote nº 010, Jardim Capricônio, cadastrado sob nº 1.02.592.0052.001-0 do contribuinte **NOEMI LELLES DE FREITAS**, conforme processo administrativo nº 2493/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5.711/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU dos exercícios de **2009** relativo ao imóvel localizado na Rua José F. Chiaratti, nº 05, quadra nº 085GL, lote:013 Vila Barros, cadastrado sob nº 1.02.042.0087.001-0 do contribuinte **GENI QUINAI BORGES**, conforme processo administrativo nº 2607/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO Nº 5712/2009**

**SÚMULA:** Fica alterado o Decreto nº 5682/2009, no que tange a data para a realização da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 5682/2009, no que se refere à data de realização da Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades, de 16/11/2009 para 02/12/2009.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária da Administração

**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS OS PROPRIETARIOS DOS LOTES ABAIXO RELACIONADOS, PARA QUE PROVIDENCIEM A LIMPEZA DE SEUS LOTES NO PRAZO DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, NÃO SENDO EFETUADO TAL SERVIÇO A PREFEITURA O FARÁ E SERÁ DEBITADO EM NOME DO CONTRIBUINTE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EFETUADOS A RAZÃO DE R\$ 0,70 O METRO QUADRADO E **MULTA DE 10 (DEZ) UNIDADES FISCAIS DO MUNICÍPIO.**

**JD. CAVIUNA**  
JOSE LUIZ MACHADO QUADRA 04 LOTE 38

**JD. SANTIAGO**  
CLAUDIO VICENTI DA SILVA QUADRA 36 LOTE 01

**JD. CAMPO BELO**  
MARGIT KOBLITZ QUADRA 11 LOTE 06

**JD. SANTIAGO**  
NELSON NEY CORDEIRO ULINSKI QUADRA 16 LOTE 01

**JD. DAS FLORES**  
MARTA DE BARROS PAIXAO QUADRA 07 LOTE 07

**JD. SANT'ANNA**  
VANDERLEY BENEDITO DUARTE QUADRA 04 LOTE 01

**JD. MARABU**  
SILVIA RODRIGUES DA SILVA DE CARVALHO QUADRA 86FR LOTE A

DESDE DE JÁ ANTECIPAMOS AOS DEMAIS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS VAZIOS DOS BAIRROS NÃO CITADOS NESTA LISTA, QUE EXECUTEM, POR GENTILEZA, A LIMPEZA DOS MESMOS.

**EVERTON MARCOS BALBINO**  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA Nº 17.168/2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Suprimir do servidor o exercício de função de confiança estabelecida pelo Decreto nº 4.233/2006, conforme quadro constante do Anexo Único, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

**Adelino Quarelli**, A Função de Encarregado III, FC06, da Unidade Administrativa de Serviço de Transporte da Merenda Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Outubro de 2009.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo consta do Anexo IV da Lei nº 3.020/2003, com as alterações da Lei 3.152/2006, em conformidade com o símbolo de gratificação da função.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor com efeito retroativo, revogadas todas as disposições contrárias.

Rolândia, 16 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA INDICAÇÃO Nº 06/2009**

O COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), criado pela Lei Municipal nº 3.027/2004, no uso das atribuições previstas pela Lei Municipal nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município de Rolândia) e **CONSIDERANDO** decisão **UNÂNIME** da Plenária, **RESOLVE** indicar:

O Conselheiro Ambiental **NICOLAUS SCHAUFF**, como representante do **COMDEMA** junto ao Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária.

A Indicação n.º 04 datada de 27 de Outubro de 2009 é nula para todos os efeitos legais.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aos vinte de Outubro de 2009.

**ROBERTO LACHNER**  
Presidente  
**PAULO AUGUSTO FARINA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 17.166/2009.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Suprimir do servidor o exercício de função de confiança estabelecida pelo Decreto nº 4.233/2006, conforme quadro constante do Anexo Único, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

**Daniel M. Enokida**, A Função de Coordenador, FC03, da Unidade Administrativa de Coordenadoria de Educação Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de Outubro/2009.

**Parágrafo Único.** O valor da gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo consta do Anexo IV da Lei nº 3.020/2003, com as alterações da Lei 3.152/2006, em conformidade com o símbolo de gratificação da função.

**Art. 2º.** Este ato entrará em vigor com efeito retroativo, revogadas todas as disposições contrárias.

Rolândia, 16 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal

**Extrato do Contrato Nº 107/2009 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.772.585/0001-19, estabelecida na Rua Leonardo Pianowski, 176. Pinheirinho, na cidade Curitiba - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marcos Cezar Felipe, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Santa Mônica, 228, na cidade de Curitiba - PR, R.G. nº 14/R, 1.559.693 – SSP/SC, C.P.F. nº 549.511.949-53, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a confecção de impressos de uso interno, que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 106/2009, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 29 de outubro de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 11.355,50 (onze mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Lote	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Lote R\$
1	50	Blocos com 50 anel.	2º via de prontuário- papel sulfite-63 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	540,00
5	20000	UNID.	Cartão anverso- papel cartolina 18 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 15x3cm	390,00
10	150	Blocos com 50 anel.	Consulta referenciada- frente e verso	190,50
15	200	Blocos com 50 anel.	Ficha de hemograma- série vermelha/ série branca (laboratório)- papel jornal, formato 1/24- só frente	105,00
21	10000	UNID.	Formulário de documentação de fornecimento 21,2 x 27,93 via autocopiativo	1600,00
29	2000	Blocos com 50 anel.	Recetário de Controle especial- papel sulfite 56 gramas, impresso em preto, só frente, formato 1/11	1300,00
30	4000	Blocos com 50 anel.	Recetário médico- papel sulfite 56 gramas, impresso em azul, só frente, formato 1/11	2100,00
35	2000	Blocos com 50 anel.	Requisição de exames e procedimentos- 2 vias carbonada- papel sulfite 56 gramas, impresso em preto, formato 1/8	3000,00
36	140	Blocos com 50 anel.	Resultado endoscopia, papel jornal, frente e verso	120,00

– Do Prazo de execução e da Vigência

O prazo de execução dos serviços será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

– Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR  
**DATA DE ASSINATURA:** aos 29 de outubro de 2009.

**WWW.**

**rolandia.pr.gov.br**

**LEI Nº 3.366/2009**

SÚMULA: Institui os Serviços de Táxis do Município de Rolândia, em consonância com o Código Nacional de Trânsito e Código de Posturas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os Serviços de Táxis no Município de Rolândia reger-se-ão pelas disposições do Código Nacional de Trânsito, pelo Código de Posturas do Município e da presente lei.

**Art. 2º** - A administração dos serviços de táxis caberá à Prefeitura, por meio das Secretarias de Fazenda, Planejamento, bem como, ao Departamento de Fiscalização.

**§ 1º** - O Executivo Municipal por regulamento próprio tomará as seguintes providências:

I – O número de táxis em circulação no Município;

II – Emissão de novas permissões;

III – Decidir, em última instância, sobre as infrações a presente lei.

**§ 2º** - Compete à Secretaria de Fazenda e ao Departamento de Fiscalização:

I – Fiscalizar as atividades dos táxis;

II – Advertir e aplicar as penalidades, nos casos de infrações à legislação que regulamenta a matéria;

III – Emitir parecer sobre as tarifas do serviço.

**§ 3º** - A ampliação de pontos e permissões somente poderá ocorrer quando houver variação de quantidade de habitantes, apurada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nunca ultrapassando o número de 01 (um) táxi para cada 1.300 (um mil e trezentos) habitantes.

**§ 4º** - Aos possuidores de permissões anteriores à vigência da presente lei, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem-se junto à Secretaria de Fazenda para regularização dos dados cadastrais, sob pena de perda da permissão.

**Art. 3º** - O serviço de táxi será exercido por pessoas físicas ou jurídicas e a sua exploração se dará mediante prévia e expressa autorização pelo Poder Público Municipal mediante a outorga de termo de permissão para:

I – empresas legalmente constituídas no ramo de transporte de passageiros, que disponham de estrutura física adequada, com centrais telefônicas ou estrutura de comunicação via rádio, com sede no município de Rolândia e que comprovem ser proprietárias da quantidade de veículos outorgada pela permissão, nas condições desta lei, não podendo estas ultrapassar sete por cento (07%) do total de vagas;

II – o motorista profissional autônomo, proprietário de veículo devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes.

**§ 1º** - Fica estabelecido o seguinte percentual para cada tipo de permissionário: de 21% (vinte e um por cento) das vagas existentes para as empresas legalmente constituídas e 79% (setenta e nove por cento) das vagas para motoristas profissionais autônomos.

**§ 2º** - Caso não seja possível o preenchimento do percentual acima referido para as pessoas jurídicas devido a falta de habilitação, as vagas remanescentes serão destinadas à concorrência dos profissionais autônomos.

**§ 3º** - No caso do permissionário previsto no inciso II, fica assegurado o direito de manutenção de dois motoristas auxiliares autônomos, como preceitua a Lei Federal nº 6.094/74.

**§ 4º** - O motorista auxiliar autônomo somente poderá estar vinculado a um permissionário.

**CAPÍTULO II****DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 4º** - O Serviço de Transporte de Passageiros em táxi será explorado em caráter contínuo, sob o regime de permissão.

**Art. 5º** - Havendo vagas disponíveis, ou por interesse da administração em ampliar os serviços, a Secretaria de Fazenda fará realizar avaliação circunstancial, conforme a necessidade e viabilidade.

**Parágrafo Único** - O resultado da avaliação circunstancial será homologado pelo Prefeito Municipal e terá a necessária divulgação dos resultados.

**Art. 6º** - Para cada veículo autorizado à exploração do serviço de táxi, a Secretaria de Fazenda do Município de Rolândia, expedirá um alvará de Permissão contendo, entre outros, os seguintes dados:

I - Nome do permissionário;

II - Identificação do veículo;

III - Prazo de validade;

IV - Nome do motorista registrado.

**§ 1º** - A permissão será concedida com validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, obedecidos os critérios legais e da administração.

**§ 2º** - Ocorrendo renovação por interesse da administração, e havendo interesse do permissionário em continuar prestando os serviços nesta categoria, será cobrada uma taxa para renovação da permissão, a ser arbitrada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** - Os táxis somente poderão ser conduzidos por motoristas cadastrados na Secretaria de Fazenda do Município de Rolândia, de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito.

**Parágrafo Único** - O Cadastro de motorista terá a validade por exercício funcional, devendo ser renovado anualmente até o dia 31 de janeiro de cada ano.

**Art. 8º** - A permissão será cancelada:

I - A pedido do permissionário;

II - Quando não for requerida a sua renovação até 30 (trinta) dias após a data de vencimento;

III - Por dissolução da empresa permissionária;

IV - Por falecimento do permissionário autônomo;

V - Nos casos de cassação previstos nesta lei.

**Art. 9º** - Quando ocorrer o falecimento do permissionário observar-se-á o seguinte:

a) Se houver herdeiro necessário, será exigida taxa de transferência e novos registros (cadastramento), devendo ser requerido dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o falecimento. Em não havendo manifestação, a permissão retornará automaticamente ao Município.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedada a transferência, gratuita ou onerosa, da permissão concedida pelo Município ao permissionário.

**Art. 10º** - Aos permissionários será obrigatória a participação em curso específico para condução de passageiros, a ser promovido pelo Município e agentes do Detran.

**Art. 11º** - Os permissionários que forem pessoas jurídicas ou os motoristas autônomos que se associarem, deverão identificar seus veículos com uma faixa, podendo constar a designação: "Tele-táxi" ou "Rádio-táxi", sendo que os permissionários se utilizarão de cores distintas, a serem definidas conjuntamente com a Administração quando da concessão das permissões.

**CAPÍTULO III****DOS PERMISSIONÁRIOS E MOTORISTAS**

**Art. 12º** - São requisitos mínimos para obtenção das permissões:

I – O motorista deve possuir no mínimo 03 (três) anos de habilitação;

II – Ter bons antecedentes;

III – Demais requisitos estabelecidos no Edital de licitação;

**Art. 13º** - Constitui obrigações dos permissionários:

I - Manter os veículos em boas condições de utilização e com todos os dispositivos exigidos por Lei;

II – Tratando-se de pessoa jurídica, manter um sistema de controle que permita informar ao Departamento de Fiscalização, quando necessário, qual o motorista que, em determinado dia e hora, dirigia qualquer veículo de sua frota em atividade;

III - Exigir que os motoristas estejam devidamente trajados e portando a documentação exigida;

IV - Não ultrapassar velocidade determinada pela Lei de Trânsito;

V – O veículo, obrigatoriamente, ter o emplacamento do Município de Rolândia;

**Art. 14º** - Constituem deveres dos motoristas de táxis, além dos estabelecidos no Regulamento do Código Nacional de Trânsito:

I - Estar devidamente trajados e com o traje limpo;

II - Portar os documentos exigidos (Alvará de Permissão e comprovante de aferição do taxímetro);

III - Atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que trafegar com a indicação "LIVRE";

IV - Indagar o destino do passageiro, somente depois que este se acomodar no interior do veículo;

V - Baixar a bandeira do taxímetro, somente depois de iniciada a marcha, e levantá-la quando finda a corrida, depois que o usuário tiver tomado conhecimento da quantia a pagar;

VI - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral;

VII - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou, da autoridade de trânsito;

VIII - Dar o troco devido, arcar com o eventual prejuízo quando dele não dispuser;

IX - Nos pontos de estabelecimento e nas proximidades de hotéis, casas de diversões, terminais de passageiros, estádios esportivos e outros locais de concentração popular, que não

estiverem pré-estabelecidos como pontos de táxi, manter-se em fila e em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro, ou, ao sinal de "Motoristas a postos";

X - Auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, pessoas idosas e portadores de necessidades especiais;

XI - Alertar os passageiros para recolherem seus pertences, ao término da corrida;

XII - Acomodar a bagagem do passageiro no porta malas e retirá-la no final da corrida;

XIII - Não fumar quando transportando passageiros;

XIV - Aproximar o veículo da guia da calçada, (meio-fio), para embarque e desembarque de passageiro;

XV – Não utilizar-se de equipamento de som sem a devida permissão do passageiro;

XVI – Não utilizar gravuras, frase ou qualquer outro meio de comunicação que demonstre discriminação de raça, cor e religião;

XVII – Qualquer tipo de publicidade, salvo se permitida pela administração;

XVIII – Utilizar crachá contendo o nome do motorista e o telefone indicado pela administração para reclamações dos usuários do serviço, bem como do Procon.

XIX – Utilizar identificação no veículo, contendo o alvará e permissão, bem como a identificação do motorista, obrigatoriamente nos vidros laterais do veículo e ainda em local de fácil visualização pelo usuário.

XX – Os veículos deverão trafegar obrigatoriamente com os faróis acesos.

**Art. 15º** - Os motoristas de táxi não estão obrigados a transportar pessoas:

I - Cujos objetos e animais que conduzem, ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o assento;

II - Embriagadas ou drogadas;

III - Facilmente reconhecíveis como portadoras de moléstias infecto-contagiosas;

IV - Que após as 22 (vinte e duas) horas não se identificarem quando solicitadas a fazê-lo.

**CAPÍTULO IV****DOS VEÍCULOS**

**Art. 16º** - A permissão para os serviços de táxi dar-se-á após vistoria pelo Departamento de trânsito, com a apresentação do devido certificado de vistoria, que levará em conta os requisitos de mecânica, segurança e boa apresentação do veículo.

**§ 1º** - Os veículos destinados para o serviço que trata a presente lei deverão atender os seguintes requisitos:

I - Possuir no mínimo quatro portas;

II - Fabricado nos últimos 8 (oito) anos;

III – Capacidade de lotação mínima de 03 (três) passageiros, exceto o motorista.

**§ 2º** - Em caso de renovação da permissão, o veículo em excepcional estado de conservação, após vistoria pelo departamento de trânsito, poderá ter a sua utilização autorizada anualmente.

**§ 3º** - Aplica-se o parágrafo anterior aos motoristas de táxi que já possuem permissão até a data da publicação desta lei, e apresentarem-se à Secretaria de Fazenda para regularização dos dados cadastrais, conforme previsão do § 4º do art. 2º desta Lei.

**Art. 17º** - Reservadas as disposições legais, não poderão ser alteradas as características originais dos veículos.

**Art. 18º** - Além do exigido pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito, os táxis deverão possuir obrigatoriamente:

I - Alvará de Permissão, expedido pela Secretaria de Fazenda do Município de Rolândia;

II - Taxímetro aferido;

III - Letreiro iluminável à noite, com a palavra "TÁXI", na parte externa superior do veículo;

**§ 1º** - No serviço de táxi fica expressamente proibida a utilização dos pontos do transporte coletivo urbano como referência tanto para embarque como desembarque de passageiro, sob pena de perda da permissão.

**§ 2º** - Fica expressamente proibida a adesivação com imãs nos veículos destinados ao serviço de táxi.

**Art. 19º** - Somente poderão ser utilizados taxímetros aprovados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, com as características próprias para operação em serviços de táxi do Município.

**§ 1º** - O taxímetro será instalado à direita do motorista, em posição que permita:

a) - Do interior, a leitura pelos passageiros.

b) - Do exterior, divisar-se a bandeira com indicação "LIVRE".

**§ 2º** - O taxímetro será aferido a qualquer tempo, a critério da Administração, e, obrigatoriamente, para a emissão ou a renovação do alvará de Permissão.

**CAPÍTULO V**

**DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÁXIS**

**Art. 20** – Caberá exclusivamente ao Município de Rolândia, através da Secretaria competente, a gerência do Plano de Distribuição de Táxis, no qual poderá fazer revisões periódicas, visando ao atendimento das necessidades das regiões do Município.

**Art. 21** – O Plano de Distribuição de Táxis estabelecerá:

I – os pontos privados e os ocasionais para estacionamento de táxis;

II – os tipos de veículos e os números mínimo e máximo em cada ponto;

III – o padrão do serviço.

**CAPÍTULO VI****DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 22** - A prestação de serviço de táxi será remunerada pelas tarifas oficiais, aprovadas por ato do Prefeito Municipal, com base nos estudos realizados pela Secretaria de Fazenda ou a pedido do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Os estudos para atualização das tarifas poderão ser realizados por iniciativa da Administração, ou a requerimento do representante dos permissionários.

**Art. 23** - A tarifa dos táxis será composta de uma parte fixa (bandeira) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º - A parte variável será caracterizada, no taxímetro:

a) Pela bandeira I, nos percursos diurnos realizados no perímetro municipal;

b) Pela bandeira II, nos percursos realizados fora dos limites do perímetro municipal e nos horários estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 2º - Os horários para os da bandeira II são os seguintes:

a) - Dias úteis, de 22 (vinte e duas) às 06 (seis) horas;

b) - Sábado a partir das 15 (quinze) horas;

c) - Domingos e feriados de 0 (zero) às 24 (vinte e quatro) horas.

**CAPÍTULO VII****DAS INFORMAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS.**

**Art. 24** - A operação dos serviços de táxi será fiscalizada pela Secretaria de Fazenda do Município de Rolândia.

**Parágrafo Único** - A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os motoristas, os veículos e a documentação obrigatória.

**Art. 25** - O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo alvará de Permissão apreendido pela fiscalização. O Permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração, para apresentar a vistoria do veículo, com as irregularidades sanadas ou novo veículo, ficando impedido de circular neste período.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto neste Artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

**Art. 26** - As infrações estão previstas no anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

**Parágrafo Único** - O valor da multa será fixada com base no valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 27** - Os permissionários respondem pelas infrações cometidas.

**Art. 28** - Quando cometidas infrações de natureza diversa, aplicar-se-ão cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

**Art. 29** - O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvando o disposto no Artigo 30.

§ 1º - A falta de pagamento da multa, no prazo previsto neste artigo implicará na apreensão do alvará de Permissão, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, decorrido 30 (trinta) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão, sem prejuízo de cobrança judicial da dívida.

**Art. 30** - No prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação de infração, o permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração de penalidade aplicada no departamento de Fiscalização, que poderá ter efeitos suspensivos, de acordo com a gravidade da infração e a critério da autoridade julgadora, sem prejuízo do recolhimento da multa aplicada.

**Parágrafo Único** - Se for dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao petionário, no prazo de até 10 (dez) dias, após o respectivo despacho.

**Art. 31** - Será considerado como reincidente o infrator que nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo.

**Parágrafo Único** - A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável à infração.

**Art. 32** - Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração, a penalidade aplicada poderá ser agravada ou atenuada, a critério do departamento de Fiscalização.

**Art. 33** - O permissionário, cuja permissão ou, cujo registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se a nova permissão ou a novo registro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do Ato de Cassação.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - A emissão ou renovação do alvará de Permissão e o fornecimento de declarações e certidões pela Secretaria de Fazenda, estão sujeitos ao pagamento de taxas de expediente, fixadas pela Municipalidade.

**Art. 35** - Os processos Administrativos somente terão andamento após satisfeitas as exigências legais, inclusive as relativas a débitos para com a Secretaria de Fazenda, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**Art. 36** - Nos casos de substituição de veículos será exigida a apresentação de comprovante de baixa de veículo anterior, nos registros no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

**Art. 37** - Para efeito de permissão dos serviços de táxi serão considerados todos os alvarás de licença expedidos, e em efetiva vigência até a data da publicação da presente lei.

**Art. 38** - A Concessão das permissões será objeto de licitação, cujas regras serão definidas pelo Poder Executivo, em observância à Lei Federal 8.666/93 e demais normas atinentes ao assunto.

**Art. 39** - Os permissionários, pessoas físicas ou jurídicas, serão responsáveis por quaisquer danos materiais que causarem aos usuários, terceiros, à via pública, aos gramados, meios-fios, caixas coletoras, bancos, árvores, estátuas, placas de sinalização, pontos e abrigos de ônibus, semáforos, etc.

§ 1º - Verificado o dano, será o valor do prejuízo arbitrado pela repartição pública responsável e cobrado do permissionário, a título de indenização, sem prejuízo dos danos que os usuários ou terceiros possam pleitear diretamente ao permissionário.

§ 2º - No caso do não-pagamento da indenização dentro do prazo estabelecido, o permissionário não terá sua permissão renovada e será vedado o estacionamento de seu veículo no ponto correspondente.

**Art. 40** - A presente lei será regulamentada por instrumento próprio do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Nos casos de omissão legal, a Administração Pública deverá manifestar-se, dirimindo quaisquer dúvidas.

**Art. 41** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,**  
aos 06 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**

**Prefeito Municipal**

**LEILA MARIA TORRES**

**Secretária Municipal da Administração**

**ADAUTO KAMIMURA**

**Secretário Municipal de Finanças**

**ISRAEL BIASON**

**Secretário Municipal de Planejamento**

**www.  
rolandia.  
pr.gov.br**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2009  
Ref: Pregão Presencial Nº 110/2009**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **João ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. LOPES E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.960.813/0001-00 estabelecida à Avenida Atlanta, nº 695, Jardim Santiago, na cidade de Rolândia, PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GUSTAVO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 8.107.104-7 SSP/PR, C.P.F. nº 044.163.049-94, residente à Rua Willie Davids, nº 1.026, na cidade de Rolândia, PR, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O presente instrumento tem como por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme abaixo especificados que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar conforme Pregão Presencial nº 110/2009, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 05/11/2009 perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 12.093,00 (doze mil e noventa e três reais).

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	kg	Achocolatado em pó, refinado, instantâneo embalagem plástica de polietileno branco, atóxica, resistente, contendo 1 quilo	35	3,80
2	kg	Açúcar Cristal, apresentar coloração uniforme e sabor característico. Ser isento de materiais tóxicos, parasitas, detritos animais ou vegetais e outros estranhos, embalagens de 5 quilos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais.	280	1,44
4	ptr	Coco ralado, amido de coco ralado sem adição de açúcar embalagem 1kg, de polietileno atóxica ou alimentícia	40	1,27
5	ptr	Cravo da Índia - embalagem 3kg	30	1,77
8	kg	Folha-caracajinha tipo I, classe com, sãra curva, grãos saúdas, sem a presença de mofo, estranhos, insetos ou impurezas, embalagem plástica contendo 1 kg	390	1,39
11	lata	Leite condensado, contendo leite integral, açúcar e lactose, estar em embalagem de 395g, sem adição de espessantes tipo "carragena", registro no Ministério da Agricultura/SIF	24	1,85
12	ptr	Luzco em folhas secas, obtido de espécies vegetais genéricas, grão sãos, limpos e secos de coloração verde pardacenta, com cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxica, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 30 g	30	0,73
15	ptr	Manjerico - em folhas secas, obtido de espécies vegetais genéricas, limpos e secos de coloração verde pardacenta com cheiro aromático e sabor próprio, isento de sujidades e materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxica, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 25g	30	1,29
16	ptr	Não-moscada ralada em pó fino e homogêneo, obtido de frutos de espécies genéricas, limpos e molidos de coloração castanho d'área, com cheiro forte e aromático, sabor picante e francamente amargo, isento de sujidades e materiais estranhos à sua espécie, acondicionado em saco plástico, transparente, atóxica, resistente e hermeticamente vedado, embalagem de 15g	6	1,85
17	lt	Óleo de soja, embalagem lata de 900 ml, coloração amarelada, transparente, com odor característico	1240	2,76
18	ptr	Suco - preparado em pó para suco adoçado, sabor a escolher, com registro no órgão competente, em embalagem plástica lãnea ou alimentícia com prazo de validade mínima de 11 anos, em embalagem de 1 quilo	80	2,27
1	Unid.	Abacaxi Piratã, coloração verde amarelado não apresentando machucadões, sabor doce. Peso mínimo por unidade 1,2 kg.	15	2,80
2	kg	Bifeite de porco - carne suína de animal macho, corte tipo bifeite, sem ossos, contendo sãola com validade e registro no SIM, SIF ou SIF, em embalagem de 1 quilo	30	8,80
4	kg	Carne em tira, de animal bovino macho, tipo acim ou maldonado, contendo rãula com validade e registro SIF ou SIF ou SIF, embalagem de 1 quilo embalada em plástico virgem	332	11,80
8	kg	Peito de frango com rãula de identificação, data de validade e registro SIF ou SIF ou SIF	815	6,70

**- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo da entrega do produto será de até 10 dias após homologação a partir da homologação da licitação. E a vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

**- FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - Pr. **DATA DE ASSINATURA:** aos 05 de novembro de 2009.

**www.  
rolandia.pr.gov.br**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2009**  
**Ref: Pregão Presencial Nº 110/2009**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMONTEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Interventor Manoel Ribas, nº 373, centro, na cidade de Rolândia – PR, cadastrada no CNPJ 10.745.108/0001-67, representada pela Sra. **ELAINIA EUGENIA SAMBATI MONTEIRO**, brasileira, casada, do comércio, residente na Av. Castro Alves, nº 188, centro, na cidade de Rolândia – PR, portador do RG nº 6.409.977-9 SSP/PR e do CPF nº 004.078.789-39, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O presente instrumento tem como por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme abaixo especificados que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar conforme Pregão Presencial nº 110/2009, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 05/11/2009 perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 14.118,85 (quatorze mil cento e dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$
6	Kg	Farinha de trigo especial, embalagem de 5 quilos, produto obtido a partir do cereal limpo, desgranado com extração máxima de 20%. Enriquecida com ácido fólico e ferro.	555	1,85
7	Kg	Farinha de trigo massa fácil, farinha enriquecida com ferro, ácido fólico, sal estabilizante diacetil tartarato de monodiglicérides, farinha de soja e melandares de farinha, ácido ascórbico, azodicarbonamida. Saco de 25 quilos.	2250	1,88
9	Kg	Fermento de pão, fermento biológico fresco em embalagem de 500g.	120	6,69
10	kg	Folha de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico em embalagem de 10 quilos.	10	0,88
13	kg	Macarrão espagete com ovos, não apresentar manchas nem odor e coloração estranha, produto contendo farinha de trigo, com sêmola, enriquecido com ferro e ácido fólico, betacaroteno, água e ovos em embalagem transparente contendo 500g, tempo e cozimento de 8 a 10 minutos.	80	2,82
14	Kg	Macarrão tipo Farfalle com ovos, farinha de trigo, sêmola, água e ovos, características organolépticas próprias e especificações no rótulo. O tempo de cozimento deve ser em torno de 10 minutos, embalagem transparente 500g.	1800	2,82
2	mc	Cebolinha verde, fresca e viva. Maços de 200g.	15	0,90
3	kg	Maçã nacional, tipo Fuji, fresca, de primeira produção recente, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, madura, firme, sem manchas, amassados, orifícios ou manchas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Tamanho médio. Coloração avermelhada, sabor doce.	15	3,70
4	mc	Salsinha fresca, viva, coloração verde, aroma característica. Maço com 150g.	15	0,80
1	kg	Bife de Patinho - carne bovina de animal macho, contendo rótulo com validade, registro no SIM, SIF ou SIJ em embalagem de 400g.	40	11,80
5	kg	Carne em cubos, animal bovino macho, corte tipo acém, contendo rótulo com validade e registro SIF ou SIJ ou SIM, embalagem de 1 quilo, embalada em plástico virgem.	154	11,80
6	Kg	Coxa e sobre coxa de frango, com rótulo de identificação, data de validade e registro SIF ou SIJ ou SIM.	25	6,20
7	kg	Muscula bovino - Carne em peça de animal bovino macho, tipo músculo, contendo rótulo com validade, registro no SIM, SIF ou SIJ, em embalagem plástica virgem com 1 quilo.	23	11,40
9	kg	Substância de carne de frango - Conter teor de água máximo de 10%, corantes naturais, especiarias e aromas naturais. Não conter carne suína, pele e ossos de ave, com rótulo de identificação, data de validade e registro SIF ou SIJ ou SIM.	401	5,30

**- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo da entrega do produto será de até 10 dias após homologação a partir da homologação da licitação. E a vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

**- FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - Pr.  
**DATA DE ASSINATURA:** aos 05 de novembro de 2009.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2009**  
**Ref: Pregão Presencial Nº 110/2009**

Que entre si fazem de um lado, **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABIBE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Uirapuru, nº 1.620, Centro, na cidade de Araçongas - PR, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.459.292/0001-74, representada pelo Sr. **Julio Fernando de Gouveia**, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua Uirapuru, nº 1.226, Centro, na cidade de Araçongas - PR, portador do RG nº 4.461.897-4 SSP/PR e do CPF nº 577.863.809-49, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**- DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O presente instrumento tem como por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme abaixo especificados que a **CONTRATADA** se declara em condições de executar conforme Pregão Presencial nº 110/2009, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 05/11/2009 perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 4.457,70 (quatro mil quatrocentos e cinqüenta e sete reais e setenta centavos).

Item	Unid.	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$
7	kg	Arroz tipo 1, fino, longo grão, embalagem transparente de 5 quilos, a embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto.	300	1,17

**- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo da entrega do produto será de até 10 dias após homologação a partir da homologação da licitação. E a vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data da assinatura do mesmo.

**- FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – Pr.  
**DATA DE ASSINATURA:** aos 05 de novembro de 2009.

## ROLÂNDIA CONTRA A DENGUE

**O que é a dengue?**

A dengue é uma das mais importantes viroses (doenças causadas por vírus). Nos países de clima tropical, as condições do meio-ambiente favorecem o desenvolvimento e a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, seu principal transmissor.

**Causador e transmissor:**

O causador da dengue é um vírus, mas seus transmissores - chamados tecnicamente de vetores - são mosquitos do gênero aedes, popularmente conhecidos como pernilongo da dengue. Este inseto tem algumas características que podem facilitar seu reconhecimento:

- É escuro e rajado de branco;
- É menor que um pernilongo comum;
- Pica durante o dia;
- Desenvolve-se em água parada e limpa;

**Transmissão:**

A transmissão da doença ocorre a partir da picada da fêmea do mosquito. De 8 a 12 dias após ter sugado sangue de pessoa contaminada, o mosquito está apto a transmitir a doença. Não há transmissão por contato direto de um doente ou de suas secreções para uma pessoa sadia, nem através da água ou alimento.

Em 45 dias de vida, um único mosquito pode contaminar até 300 pessoas.

**Período de incubação:**

Varia de 3 a 15 dias após a picada pelo mosquito, sendo, em média, de 5 a 6 dias.

**Sintomas da Dengue:**

- Dor de cabeça e nos olhos;
- Febre alta (muitas vezes passando de 40 graus);
- Dor nos músculos e nas juntas;
- Manchas avermelhadas por todo o corpo;
- Falta de apetite;
- Fraqueza;
- Em alguns casos, sangramento de gengiva e nariz.
- 99% têm febre, que dura cerca de sete dias. Pode ser branda ou muito alta.
- 50% têm dor atrás do olho
- 60% têm dor de cabeça
- 50% têm prostração, indisposição.
- 25% têm manchas vermelhas em todo o corpo.

**O que é e quais os sintomas da Dengue Hemorrágica:**

A Dengue Hemorrágica é provocada quando alguém que já teve dengue é picado por um mosquito contaminado com um vírus diferente do que provocou a doença da primeira vez. Os sintomas iniciais da dengue hemorrágica são os mesmos da dengue comum. A diferença é que, quando a febre acaba, começam a surgir sangramentos, a pressão cai, os lábios ficam roxos e a pessoa, além de sentir fortes dores no abdômen, alterna sonolência com agitação. A dengue hemorrágica é muito perigosa e pode levar a pessoa à morte.

Ainda não foi desenvolvida vacina eficaz contra a dengue. O tratamento deve ser à base de repouso e reposição de líquidos. Assim, a pessoa contaminada deve tomar muita água, sucos, e ingerir frutas e verduras frescas. Para dor e febre, procurar um médico.

Nos casos de dengue hemorrágica o tratamento realizado é de suporte, no sentido de evitar o choque. Não existem vacinas contra a dengue de tal forma que a prevenção é a única arma contra a doença. Toda pessoa que apresentar sintomas da doença deve procurar um posto de saúde para obter orientação médica. Evite medicamentos à base de Salicilatos.

**Tratamento:**

A pessoa com dengue deve ficar em repouso, beber muito líquido e só usar medicamento para aliviar as dores e a febre, sempre com indicação do médico.

Para quem já teve dengue uma vez, o cuidado deve ser dobrado. Em uma segunda contaminação, as chances são maiores de a doença evoluir para a forma hemorrágica, que pode ser mortal.

A pessoa com dengue não pode tomar remédios à base de ácido acetil salicílico, como por exemplo, aspirina, AAS, Melhoral, Doril, Sonrisal, Alka-Seltzer, Engov, Cibalena, Doloxene e Buferrin. Eles podem facilitar o sangramento.



**WWW.**  
**rolandia.pr.gov.br**

**WWW.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

**Em caso de**  
**dúvida**  
**LIGUE**  
**3906-1126**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2009**

ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E O **LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e o **LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rubi, 56, Vila Oliveira, este município, inscrita no CGC nº 78.298.551/0001-70, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Presidente, Sr. **EDY GUSMÃO TIVANELLO**, sob o nº RG 3.469.234-3 SSP-PR e do CPF 490.067.899-68 resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica alterada a cláusula sétima, da classificação e econômica da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 14 de Julho de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**CONVENENTE**  
**LAR INFANTIL JOÃO LEÃO PITTA**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**  
**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**  
**Nome: Aduino Kamimura**  
**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2009**

ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E O **LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e o **LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Platina, 04, neste Município, inscrita no CNPJ nº 77.216.331/0001-98, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **JOEL ESTEVES**, RG nº 160.652-6, CPF nº 297.542.320-91, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, nº 1389 na cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica alterada a cláusula sétima, da classificação e econômica da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 10 de Julho de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**CONVENENTE**  
**LAR INFANTIL ANDRÉ LUIZ**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**  
**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**  
**Nome: Aduino Kamimura**  
**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2009**

ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E A **CRECHE CASA DA CRIANÇA**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e a **CRECHE CASA DA CRIANÇA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Sagaragi, nº 335, Vila Oliveira, neste Município, inscrita no CNPJ nº 78.958.105/0001-45, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **ELISA COLONHESI LACHNER**, RG nº 393.847-6 SSP/PR, CPF nº 017.564.939-10, residente e domiciliada à Avenida Expedicionários, 356, apto. 100, na cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica alterada a cláusula sétima, da classificação e econômica da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 14 de Julho de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**CONVENENTE**  
**CRECHE CASA DA CRIANÇA**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**  
**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**  
**Nome: Aduino Kamimura**  
**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

**PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 009/2009**

ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E O **ASSOCIAÇÃO DAS VOLUTÁRIAS DE CARIDADE**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e a **ASSOCIAÇÃO DAS VOLUTÁRIAS DE CARIDADE**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Willie Davids, nº 1289, neste Município, inscrita no CNPJ nº 80.910.508/0001-66, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **ELISE B. MOURA**, RG nº 4.255.251-8 SSP/PR, CPF nº 478.162.289-72, residente e domiciliada na Rua Wladimir Gatti, nº 650, na cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica alterada a cláusula sétima, da classificação e econômica da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 14 de Julho de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**CONVENENTE**  
**ASSOCIAÇÃO DAS VOLUTÁRIAS DE CARIDADE**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**  
**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**  
**Nome: Aduino Kamimura**  
**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

**www.**  
**rolandia.**  
**pr.gov.br**

**Extrato do Contrato Nº 108/2009  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa N. PARTES GRÁFICA LTDA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 07.344.942/0001-36, estabelecida na Avenida Carlos Shimidt, nº 580, na cidade de Apucarana – PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. LUIZ NUNES BARBOSA, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Lurine, nº 52, na cidade de Apucarana – PR, portador do RG nº 6.260.844-7- SSP-PR e do CPF nº 937.308.459-34, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a confecção de impressos de uso interno, que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 106/2009, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 29 de outubro de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 6.761,00 (seis mil setecentos e sessenta e um reais).

Lote	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Lote R\$
2	10	Blocos com 50 anid.	Atestado médico gestante	28,00
3	40	Blocos com 50 anid.	Atestado - papel off-set 75g - só frente	50,00
6	2.000	UNID.	Cartão Branco - cartolina 300g	88,00
8	5.000	UNID.	Cartão Rosa - papel cartolina 280 gramas, impresso em anid, só frente, formato 5,5x8,5cm	70,00
9	10.000	UNID.	Cartão Protocolo de Coleta de Exames	74,00
11	30	Blocos com 50 anid.	Ficha E - Geo - papel sulfite 75 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	73,00
12	30	Blocos com 50 anid.	Ficha B-His - papel sulfite 75 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	73,00
13	50	Blocos com 50 anid.	Ficha C - acompanhamento de crianças de 1 a 2 anos - papel sulfite 75 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	108,00
14	1.000	UNID.	Ficha de cadastro de medicamentos: Anticvulso/Antidepressivo - papel off-set 240g, formato 1/18, 6x9cm - frente e verso	75,00
16	500	UNID.	Ficha de controle de estoque, cartolina 240g, formato 1/9, 5x8cm - frente e verso	63,00
17	50	Blocos com 50 anid.	Ficha de avaliação geral odontológica - papel off-set 56g, formato 1/9 - frente e verso	110,00
18	100	Blocos com 50 anid.	Ficha de anamnese odontológica - papel off-set 56g, formato 1/9 frente e verso	202,00
19	10	Blocos com 50 anid.	Ficha de anamnese centro de apoio psicossocial II - papel off-set 56g, formato 1/9 - frente e verso - 2 vias	55,00
20	10	Blocos com 50 anid.	Ficha de anamnese centro de apoio psicossocial infantil - papel off-set 56g, formato 1/9 - frente e verso - 3 vias	70,00
22	50	Blocos com 50 anid.	Exame agudado	28,50
23	500	Blocos com 50 anid.	Guia de encaminhamento (referência) - papel sulfite 60 gramas, impresso em preto, frente e verso, colado e picotado, formato	550,00
24	400	Blocos com 50 anid.	Guia de encaminhamento (referência) hospitalar em 3 vias - ortoscopia, impresso em preto, formato 1/18	5.740,00
25	100	Blocos com 50 anid.	Orientação para a coleta de urina - off-set 56g, impresso em preto, só frente, formato 1/40	62,00
26	50	Blocos com 50 anid.	Orientação exame de endoscopia - papel jornal	53,00
27	50	Blocos com 50 anid.	Orientação para coleta de sangue oculto - papel jornal	52,00
28	50	Blocos com 50 anid.	Orientação para coleta de B.E.F. - off-set 56g, formato 1/40, só frente	41,00
31	100	Blocos com 50 anid.	Relatório SGA2 - papel sulfite 75 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	207,00
32	10	Blocos com 50 anid.	Requerimento	37,50
33	100	Blocos com 50 anid.	Resquício de exame de fezes - papel jornal, impresso em preto, só frente, formato 1/36	86,50
34	150	Blocos com 50 anid.	Resquício de exame de urina - papel jornal, impresso em anid, só frente, formato 1/36	114,00
37	10	Blocos com 50 anid.	Serviços de auditoria	38,00
38	400	Blocos com 50 anid.	SINAN hepatites virais - papel sulfite 75 gramas, impresso em preto, frente e verso, formato 1/9	510,00
39	10	Blocos com 50 anid.	Transferência Provatária	38,50
40	200	UNID.	Cartão de Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA - cartolina 180g	52,00

– Do Prazo de execução e da Vigência

O prazo de execução dos serviços será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

– Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR. **DATA DE ASSINATURA:** aos 29 de outubro de 2009.

**Extrato do Contrato Nº 109/2009  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2009**

Que entre si fazem de um lado, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 76288760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GRÁFICA TIBAGI LTDA, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.137.496/0001-01, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 121, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato legalmente representada pela Sra. INÊZ FERRARI BALICKIS, brasileira, comerciante, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 527, na cidade de Jaguapitã - PR, portador do RG nº 6.260.844-7- SSP-PR e do CPF nº 937.308.459-34, doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

– Do Objeto e do Valor Contratual

O presente instrumento tem como objeto a confecção de impressos de uso interno, conforme especificações constantes no Anexo I que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado no Pregão Presencial Nº 106/2009, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 29 de outubro de 2009, perfazendo-se um valor contratual total de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Lote	Quant.	Unidade	Especificação	Preço Lote R\$
4	20	Blocos com 150 anid.	Bolém diário de chamadas telefônicas - papel jornal 12x32	65,00
7	100	UNID.	Cartão de hipertensão / diabético - papel cartolina 240 gramas branca, impresso em anid, frente e verso, formato 20x15,5cm	40,00

– Do Prazo de execução e da Vigência

O prazo de execução dos serviços será de 10 dias a partir da autorização de fornecimento, contados a partir da assinatura deste contrato pelas partes. E a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

– Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR. **DATA DE ASSINATURA:** aos 29 de outubro de 2009.

**LEI Nº 3.368/2009**

SÚMULA: Dá nome ao Pavilhão usado como restaurante da Oktoberfest.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Pavilhão usado como restaurante da Oktoberfest de "Espaço de Evento Viva Viva", em homenagem ao pioneiro Conrado Jäckel, um símbolo da festa alemã em Rolândia.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização de referido local.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,** aos 06 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2009**

ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA E A UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, com sede à Avenida Presidente Bernardes nº 809, CNPJ 76.288.760/0001-08 doravante denominada **CONVENIENTE** representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, casado, portador do RG nº 414.312-4 e sob o CPF nº 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1352, e a **UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Reinaldo Massi, nº 740, Vila Oliveira, neste Município, inscrita no CNPJ nº 75.341.560/0001-09, doravante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **MIRYAN DE OLIVEIRA GRANO**, RG nº 3.185.194-7 SSP/PR, CPF nº 481.483.509-49, residente e domiciliada na Avenida Romário Martins, nº 99, na cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica alterada a cláusula sétima, da classificação e econômica da despesa, passando a vigorar com a seguinte redação:

Órgão.....08 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
Unidade.....02 DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO  
0802.1236500122.033000 Manutenção do ensino infantil  
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA -

As demais cláusulas permanecem inalteradas.  
**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** aos 23 de Junho de 2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**CONVENIENTE**  
**UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**CONVENIADA**

**Testemunhas:**

**Nome: Mark Almeida**  
**RG n. 6.201.460-1 SSP/PR**  
**Nome: Adauto Kamimura**  
**RG n. 1.323.889 SSP/PR**

**LEI Nº 3.367/2009**

SÚMULA: Fica criada a Semana Municipal de Proteção dos Animais no Município de Rolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Semana Municipal de Proteção dos Animais no Município de Rolândia.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Proteção dos Animais ocorrerá sempre na última semana do mês de Outubro.

**Art. 3º** - Esta lei deverá ser incluída no calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Rolândia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,** aos 06 de novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
Secretária Municipal da Administração

**WWW.**  
**rolandia.pr.gov.br**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 109/2009**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **FABIANO ROBERTO DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.317.927/0001-36, estabelecida à Rua Estilac Leal, nº 21 - A, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FABIANO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.681.526-9 SSP/PR, e CPF nº 985.365.679-53, residente à Rua Sigfried Appel, nº 45, Jd. Capricórnio, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 109/2009, devidamente homologado pelo Município em 04/11/2009.

Quant. Mensal Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Preço Unitário	Preço Total
60	UNID.	Locação e caçambas pequenas	R\$ 57,00	R\$ 3.420,00
140	UNID.	Locação e caçambas grandes	R\$ 67,00	R\$ 9.380,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) a ser pago em até 30 dias posterior ao recebimento da fatura após o recebimento dos produtos/ execução dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento, por intermédio da tesouraria do município, mediante depósito em conta-corrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será de até 15 (quinze) minutos, contados a partir da emissão de solicitação pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de novembro de 2009.

**DECRETO Nº 5.695/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 343.393-0, localizado à Rua Monteiro Lobato, 183, PAT-BRUN IND COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , relativo as Taxas de Licença de Localização e de Saúde Pública , referente aos exercícios de 2002, conforme requerimento protocolado sob nº **13.554** no dia **08/10/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.698/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 34.117-0, localizado à Av Ailton Rodrigues Alves 1229 – Vila Oliveira, relativo a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE SAÚDE PÚBLICA, , referente aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 conforme requerimento protocolado sob nº **12.407** no dia **17/09/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.696/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 341.521-0, localizado à AV GIRASSOL, 209 –JARDIM NOVO HORIZONTE, SILVA & CAIOLA LTDA, , relativo as Taxas de Licença de Localização e de Saúde Pública , referente aos exercícios de 2006 E 2007 , conforme requerimento protocolado sob nº **12.637** no dia **21/09/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.699/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 142.604-0, localizado à Av Explanada 375 – Parque Industrial, relativo a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E TAXA DE SAÚDE PÚBLICA, , referente aos exercícios de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 2007, 2008 e 2009 conforme requerimento protocolado sob nº **11.213** no dia **13/08/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.694/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 346.823-0, localizado à AV Presidente Vargas, 2446 -Centro, JOÃO DE OLIVEIRA ACUMULADORES –ME, relativo as Taxas de Licença de Localização e de Saúde Pública , referente aos exercícios de 2002, 2003 E 2004 , conforme requerimento protocolado sob nº **13.553** no dia **08/10/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.697/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 1.02.351.0233.0001-0, localizado à Rua 3 – Jardim Teresópolis, relativo ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2001 conforme requerimento protocolado sob nº **12.666** no dia **21/09/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**DECRETO Nº 5.700/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, **no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 527.801-0 localizado à Rua Antonio Campaner , 222 – Conjunto Domingos Neves Centro, relativo ao **T.V.R.F (TAXA DE VERIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO)**, referente aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme requerimento protocolado sob nº **12.577** no dia **29/09/2009**.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**  
**LEILA MARIA TORRES**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**ADAUTO KAMIMURA**  
**Secretario Municipal de Fazenda**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **MAURI SALLES ROLÂNDIA ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 02.321.593/0001-13, estabelecida à Rua Ervin Giesen S/N, Pq. Ind. Roland, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MAURI SALLES**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 4.198.379-5 SSP/PR, CPF nº 651.688.959-72, residente à Rua Vicente Machado, nº 116, Jd. Teresópolis, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
14	20	REPARO DE FREIO PARA VEÍCULO AUTOMOTORES PESADOS COM PISO ACIMA DE 1500KG, CAMINHÕES, CABINHOEIRAS, ONIBUS E MICROONIBUS, MOTORES A GLICOL, DIESEL OU GASOLINA.	UNID.	195,70	3.914,00
25	4	REPARO DE TRANSMISSÃO, FREIO, MOTOR, DIREÇÃO, ALIMENTAÇÃO E ELÉTRICO. ELÉTRICO: Oito veículos automotores tipo utilitário pesado (caminhões, ônibus e microônibus), da marca MERCEDES, conforme especificações de tempo de serviços constantes nos Anexos VII.	Homem/hora	95,00	440,00
26	10	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR em veículo automotore mercida a álcool ou gasolina, tipo utilitário pesado, das marcas VW, Mercedes e Pelecan, caminhões, ônibus e microônibus.	UNID.	1.000,00	10.000,00
37	240	Conserto Niveladora Huber 300-Motor Scania	Homem/hora	40,00	15600,00
	240	Conserto De Mecânica Hidraug 750-Motor GM602	Homem/hora	36,57	15011,00
	240	Conserto De Mecânica 5700-Motor Cummins-Scia R	Homem/hora	40,00	15600,00
38	300	Conserto Retrivencardáda Massey Ferguson 275 Motor 424	Homem/hora	30,00	11.710,00
	330	Conserto Trator Valmet 85 E 88	Homem/hora	30,00	10.190,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$453.654,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

republicar por erro de digitação

**DECRETO Nº 5.675/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica concedida a remissão parcial equivalente a 75% do IPTU do exercício de 2009 relativo ao imóvel localizado na Rua Sibiruna, nº 098, quadra nº 034, lote nº 009, Jardim Novo Horizonte, cadastrado sob nº 1.01.093.0447.001-0 do contribuinte **JOSÉ ALVES SOARES**, conforme processo administrativo nº 2333/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de setembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
 Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
 Secretária Municipal da Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **MODERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 80.904.816/0001-89, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 960, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTÔNIO LUIZ TORREZAN**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 3.956.589-7 SSP/PR, CPF nº 550.256.849-00, residente à Rua Joaquim Francisco, nº 254, centro, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	Unid.	Descrição do serviço	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
8	80	Unid.	MONTAGEM DE PNEU em veículo automotore tipo passeio e utilitário leve.	5,80	464,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**DECRETO Nº 5.693/2009**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica o Departamento de Tributação e Cadastro, autorizado a proceder o Cancelamento dos Débitos referente ao Cadastro de nº 343.393-0, localizado à Av. Aylton Rodrigues Alves 1154 – Centro, **PRIMO & MARCELO LTDA**, relativo as Taxas de Licença de Localização e de Saúde Pública, referente aos exercícios de 2002, 2003, conforme requerimento protocolado sob nº 13.426 no dia 05/10/2009.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2009-msf.

**JOHNNY LEHMANN**  
 Prefeito Municipal  
**LEILA MARIA TORRES**  
 Secretária Municipal de Administração  
**ADAUTO KAMIMURA**  
 Secretário Municipal de Fazenda

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **STAR MOLAS COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE AUTOPEÇAS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.000.370/0001-80, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 748, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBERTO CÉSAR DE LIMA**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 3.275.413-9 SSP/PR, CPF nº 569.188.799-87, residente à Rua Teixeira de Freitas, nº 10, Jd. Santa Mônica, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
12	10	Suspensão das rodas dianteira para veículos automotores pesados com peso acima de 3500 kg, caminhões, caminhonetes, ônibus e microônibus. Veículos a álcool, diesel ou gasolina.	UNID.	7,00	70,00
13	10	Suspensão das rodas traseira para veículos automotores pesados com peso acima de 3500 kg, caminhões, caminhonetes, ônibus e microônibus. Veículos a álcool, diesel ou gasolina.	UNID.	7,00	70,00
24	4	Serviços de transmissão, freio, motor, direção, alimentação e elétrica - elétrica em veículo automotore tipo utilitário pesado (caminhões, ônibus e microônibus), da marca Ford e GM conforme especificações de tempo de serviços constantes nos anexos vi e vii.	Homem/hora	5,00	20,00
26	4	Serviços de transmissão, freio, motor e direção em veículo automotore tipo utilitário pesado (caminhões, ônibus e microônibus), da marca volvo conforme especificações de tempo de serviços constantes nos anexos vi e vii.	Homem/hora	5,00	20,00
27	2	Serviços de transmissão, freio, motor e direção em veículo automotore tipo utilitário pesado (caminhões, ônibus e microônibus), da marca Scania, conforme especificações de tempo de serviços constantes nos anexos vi e vii.	Homem/hora	87,00	174,00
29	4	Montagem e desmontagem de motor em veículo automotore mercida a álcool ou gasolina, tipo utilitário pesado da marca Scania (caminhões, ônibus e microônibus).	UNID.	1.367,00	5.468,00
31	40	Limpeza de bico injetore em veículo automotore mercida a diesel, tipo utilitário leve.	UNID.	9,00	360,00
32	20	Limpeza de bico injetore em veículo automotore mercida a diesel, tipo utilitário pesado (caminhões, ônibus e microônibus).	UNID.	9,50	190,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 8.532,00 (oito mil quinhentos e trinta e dois reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**WWW.**  
**rolandia.pr.gov.br**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **AJ MOCCI ROLÂNDIA ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 04.357.584/0001-08, estabelecida à Av. Presidente Vargas, nº 680, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **André de Jesus Mocci**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 4.191.295-2 SSP/PR, CPF nº 683.254.109-06, residente à Rua Domingos Romanholo, nº 140, Jd. Planalto, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant.	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
2	60	CONSELHO EM PNEU (veículo passeio)	UNID.	7,50	450,00
	30	Validação de pneu em veículo automotor tipo passeio	UNID.	30,00	360,00
5	20	ALINHAMENTO de direção, inclinação convergência, em veículo automotor, tipo utilitário pesado (peso acima de 3.500 kg - caminhões, ônibus e micro-ônibus).	UNID.	39,00	780,00
	80	BALANÇAMENTO DE RODA comum, em veículo automotor tipo utilitário pesado (peso acima de 3.500 kg - caminhões, ônibus e micro-ônibus).	UNID.	19,75	1.580,00
6	60	CONSELHO EM PNEU utilitário pesado - caminhões, ônibus e micro-ônibus	UNID.	17,50	1.050,00
	30	Validação de pneu em veículo automotor tipo utilitário (peso acima de 3.500 kg - caminhões, ônibus e micro-ônibus)	UNID.	159,40	1.584,00
36	30	Conserto pneu pi. conselheira 130x34/140x34	UNID.	30,00	360,00
	30	Conserto pneu trator com água	UNID.	79,00	780,00
	30	Conserto pneu trator sem água	UNID.	39,00	360,00
	30	Validação pneu trator	UNID.	39,50	1.195,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 10.579,00 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**PORTARIA Nº 1767/2009**

O **Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

I- Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar se houve ou não descumprimento contratual pelo Albergue Noturno Amigo Jesus, nos exercícios de 2008 e 2009, bem como reavaliar a prestação de contas da Entidade no mesmo período.

II- Designar as servidoras SANDRA REGINA MARTINS I, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI E PATRÍCIA PERUZZO ZORZETTI para procederem a apuração dos fatos acima.

III- Publique-se e cumpra-se

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 14 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **CLAYTON SCHÜRMAN**, cadastrada no CNPJ sob nº 06.218.977/0001-66, estabelecida à Rua Epitácio Pessoa, nº 103, centro, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Clayton Schürman**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 6.133.303-7 SSP/PR, CPF nº 939.250.269-91, residente à Rua Aristides de Andrade, nº 166, centro, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	DESCRIÇÃO	UNID.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
17	20	REPARO, BILGULAGEM OU REFORMA NOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (SISTEMAS) de veículo automotor tipo passeio, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Horas/hora	27,95	559,00
		REPARO, BILGULAGEM OU REFORMA NOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS (SISTEMAS) de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Horas/hora	27,98	1.679,80
21	40	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Horas/hora	15,50	620,00
		SERVIÇOS DE FREIO de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Horas/hora	12,50	500,00
23	40	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO de veículo automotor tipo utilitário leve, conforme especificações de tempos de serviços constantes no Anexo VI.	Horas/hora	18,00	720,00
		REDAVIVER E INSTALAR MOTOR em veículo automotor a álcool ou gasolina, tipo utilitário leve (Jeep).	UNID.	2,80	30,00
30	20	LIMPEZA DE BLOCO DNFCR em veículo automotor equipado a álcool ou gasolina tipo passeio	UNID.	37,75	755,00
		Serviço de socorro para veículos passeio e utilitário leve, fora do município, por quilômetros ida e volta	KM	1,10	900,00
31	15	Serviço de socorro para veículos passeio e utilitário leve consideranda como ato de atendimento o Município de Rolândia	UNID.	19,33	290,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 5.842,75 (cinco mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**DECRETO Nº. 2.144/2009 - RH**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

**DECRETA:**

Fica **EXONERADO** o Senhor, **VALENTIM FILIPUT**, portador do RG nº. **44796-5** SSP/PR, cadastrado no CPF/MF nº. **011.348.769-04**, com o Cargo em Comissão de **Assessor Executivo III, Símbolo CC06**, em conformidade com a Lei nº. 3148/05, a partir de 01 de Novembro de 2009.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 03 de Novembro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2009**  
**Ref. Pregão Presencial nº 096/2009**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, resolve registrar os preços da empresa, **CLIMACO & CROSIATTI LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 08.878.451/0001-29, estabelecida à Av. Presidente Vargas S/N, na cidade de Rolândia - PR, neste ato legalmente representada pela Sra. **Joanilde Matheus Climaco**, brasileira, solteira, do comércio, portadora do RG nº 4.251.799-2 SSP/PR, CPF nº 023.305.159-79, residente à Rua Paranaguá, nº 66, na cidade de Rolândia - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual prestação dos serviços discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 096/2009, devidamente homologado pelo Município em 29/10/2009.

Lote	Quant. Estimada	Descrição de serviço	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
34	23	Serviço de troca de rodas e pneu de centro de ônibus e caminhões	UNID.	30,00	690,00
	9	Serviço de troca de rodas e pneu de centro de camionetas até 3.500 kg	UNID.	25,00	225,00
30	30	Serviço de troca de rodas, pneu de centro com arquetamento para veículos médios e pesados	UNID.	34,16	1.024,80

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.939,80 (hum mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme emissão de autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será conforme estipulado no Anexo I do edital, por item e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 29 de outubro de 2009.

**PORTARIA Nº 1768/2009**

O **Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

I- Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar se houve ou não descumprimento contratual pelo Lar dos Idosos Caibar Schutel, nos exercícios de 2008 e 2009, bem como reavaliar a prestação de contas da Entidade no mesmo período.

II- Designar as servidoras SANDRA REGINA MARTINS I, LUCIANA APARECIDA BRUNOZI E PATRÍCIA PERUZZO ZORZETTI para procederem a apuração dos fatos acima.

III- Publique-se e cumpra-se **EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, aos 14 de Outubro de 2009.

**JOHNNY LEHMANN**  
**Prefeito Municipal**

**WWW.**  
**rolandia.pr.gov.br**